

REFORMA EM MOVIMENTO

ACOMPANHE CADA PASSO DA TRANSFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA

Edição 15 - 01/08/2025

Departamento Jurídico Tributário

Reforma Tributária

Destaques da semana!

de 25 a 31 de julho de 2025

Compartilhamento de NFS-e é autorizado com Fisco Estadual

O governo federal autorizou o compartilhamento de dados das Notas Fiscais de Serviço Eletrônicas (NFS-e) com as Secretarias de Fazenda de Minas Gerais e do Rio Grande do Sul. A medida visa apoiar o desenvolvimento e a homologação dos sistemas do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), previsto na Reforma Tributária do consumo.

A autorização, válida para documentos com Número Sequencial Único (NSU) gerado a partir de 1º de janeiro de 2025, será mantida até a instalação do Comitê Gestor do IBS (CGIBS), responsável pela gestão plena do tributo. A resolução que oficializa a medida (CGNFS-e nº 6/2025) foi publicada no Diário Oficial da União em 29 de julho.

Os dados devem ser transmitidos no momento da autorização ou recepção das notas, seguindo padrões técnicos nacionais. O uso das informações está restrito ao desenvolvimento e teste dos sistemas do IBS ao longo de 2025, com respeito à legislação sobre sigilo fiscal e proteção de dados.

Estados avançam com eleição do Comitê Gestor do IBS sem Municípios

Os estados marcaram para 1º de agosto a eleição da presidência do Conselho Superior do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS). Com isso, destravam o repasse de até R\$ 600 milhões pela União, previsto na Lei Complementar 214/25, e iniciam os trabalhos do Comitê, como a elaboração do regimento e definição da sede. O valor, no entanto, será reduzido em 1/12 devido ao atraso, a partir de janeiro.

A presidência, válida até o fim de 2025, deve ser ocupada por um secretário estadual de Fazenda. Amparados por parecer jurídico aprovado pelo Fovacon, os estados decidiram seguir com a eleição sem aguardar os representantes municipais, embora tenham solicitado que os nomes do Conselho Superior sejam enviados até 29 de julho.

O impasse entre os municípios decorre da indefinição sobre quem deve indicar seus representantes no Conselho. A disputa gira em torno do artigo 481 da LC 214, que define a composição entre estados e municípios, mas não esclarece quais entidades são responsáveis pelas indicações. Isso tem gerado embates entre a Frente Nacional de Prefeitos (FNP) e o Conselho Nacional dos Municípios (CNM), travando a participação municipal no colegiado.

LOPES & CASTELO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Eleito entre os escritórios mais admirados do Brasil

análise
ADVOCACIA

ESCRITÓRIO
MAIS ADMIRADO

análise
ADVOCACIA

ESCRITÓRIO
MAIS ADMIRADO

Impactos Da Reforma Tributária No Simples Nacional

A Reforma Tributária manteve o Simples Nacional, regime diferenciado e simplificado destinado as microempresas e empresas de pequeno porte, no entanto, por mais que este regime não tenha sido o foco central de discussão da reforma, é necessária a atenção as alterações que podem impactar não somente as empresas optantes deste regime tributário, como também as empresas que apuram créditos e que possuem direta relação comercial.

No Simples Nacional o recolhimento dos tributos é unificado e com a reforma, serão incluídos os novos tributos IBS e CBS, o que garante a simplificação do regime diferenciado.

Entretanto, as empresas optantes do Simples Nacional poderão escolher a forma que irão recolher o IBS e CBS:

Regime Unificado

Mantêm o recolhimento de tributos unificados (IRPJ, CSLL, CPP, IPI, IBS e CBS) por meio de emissão da DAS.

As alíquotas serão aplicadas conforme a faixa de receita do contribuinte e classe da atividade prevista nos anexos da Lei Complementar nº 123/06 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte).

Regime Regular ou Híbrido

Optando pelo regime regular, o contribuinte irá apurar e recolher o IBS e CBS de forma separada dos demais tributos devidos no Simples (IRPJ, CSLL, CPP e IPI).

Conseqüentemente, as alíquotas do IBS e CBS serão aplicadas conforme disposto na Lei Complementar nº 214/25.

A escolha entre o Regime Unificado e o Regime Regular impactará diretamente no caixa da empresa, e por isto, é necessário avaliar os prós e contras da permanência no Simples Nacional.

O ponto de destaque é a possibilidade de obter o crédito tributário que será autorizado com base no regime escolhido.

No regime unificado, somente é possível que o adquirente credite o valor efetivamente recolhido pelo fornecedor optante do Simples. Neste caso, o valor do crédito de IBS e CBS será menor.

Já no Regime Regular, é possível que o optante adquirente se aproprie do crédito e, sendo fornecedor haverá o repasse do crédito acumulado nas etapas anteriores para o adquirente e crédito integral da operação. No entanto, a empresa fica condicionada a cumprir com todas as obrigações do regime, apuração, emissão de documento fiscal eletrônico e recolhimento individualizado de IBS e CBS, o que conseqüentemente exige gastos com custos operacionais, por exemplo.

Por isso a importância de um planejamento tributário que possibilitará a visualização da forma de recolhimento mais benéfica e assim reduzir o impacto financeiro.

Como a Reforma Tributária Impactará no uso de créditos fiscais para Planos de Saúde

A implementação do IVA dual, composto pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), trará mudanças significativas para operadoras de saúde, empresas contratantes e consumidores.

A Lei Complementar nº 214/2023 estabelece, em seu art. 57, que, como regra geral, apenas os gastos com bens e serviços de uso pessoal não gerarão direito a crédito de IBS e CBS. No entanto, há uma exceção importante: será permitido o crédito relativo à contratação de planos de assistência à saúde para empregados e seus dependentes, desde que:

- A previsão conste em acordo ou convenção coletiva; e
- O benefício seja integralmente custeado pelo empregador.

Na prática, isso significa que se a empresa oferecer planos de saúde por liberalidade (sem previsão em norma coletiva), não poderá utilizar esses valores para abatimento de tributos. Essa limitação pode gerar insegurança jurídica e potencial litígio, sobretudo em situações em que o benefício já é custeado unilateralmente pelo empregador.

Além disso, o art. 238 da LC 214/2025 reforça essa restrição, vedando o crédito de IBS e CBS na contratação de planos de saúde, salvo quando atendidos os requisitos acima. Nesses casos, o crédito será:

- Proporcional à parcela custeada pela empresa;
- Excluída a fração paga pelos próprios empregados;
- Dependente das informações prestadas ao Comitê Gestor do IBS e à Receita Federal.

Embora a transição para o novo modelo seja gradual, com plena vigência apenas nos próximos anos, já existem obrigações acessórias previstas a partir de 2026, e muitas empresas ainda não possuem a maturidade operacional necessária para se adequarem às novas exigências